



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 779/80

RATIFICA OS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município, assinado em 23 de abril de 1.980, contido no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano fixada no inciso II do Artigo 198 Lei nº 718/76, de 10 de dezembro de 1.976, fica acrescida em cada ano cumulativa e progressivamente, durante o período de 5 (cinco) anos consecutivos, em 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

06 de junho de 1980

Armando Anache
ARMANDO ANACHE
PREFEITO MUNICIPAL

AA/LF

Ao Sr. Diretor de Secretaria
Armando Anache
Armando Anache
em 09/06/1980